



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2013

Número 159

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DIVERSOS

CONSULTORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Consultor de Licitações: Geraldo Donizete de Carvalho
Praça Juarez Tanure nº 15 - 4º andar – Centro

EXTRATO DE CONTRATO.

O Município de SETE LAGOAS (MG), através da Consultoria de Licitações e Compras, em obediência ao art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, torna público aos interessados a celebração do Contrato nº 48/2013, celebrado entre o Município de Sete Lagoas e SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA., fornecendo o lote 01 no valor de R\$ 32.500,00. Objeto: Aquisição de materiais permanentes destinados ao Centro Esportivo Unificado, conforme solicitações de compras oriundas da Secretaria Municipal de Cultura. Modalidade: **Pregão Eletrônico 01/2013**. Vigência do contrato: 25/11/2013 a 25/11/2014. Os lotes 02 e 03 findaram desertos, conforme parecer presente nos autos. Mais detalhes, bem como qualquer outra informação, encontram-se nos autos do processo. Informações: (31) 3779-3700.

Vinicius B. Andreato – Pregoeiro.

Geraldo Donizete de Carvalho – Consultor.

CONVOCAÇÃO AMOSTRAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2013.

O Município de SETE LAGOAS (MG), através da Consultoria de Licitações e Compras, nos autos do **Pregão Presencial nº 78/2013**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestar serviços de manutenção, implantação de equipamentos eletrônicos de fiscalização, sistemas para controle, gerenciamento e apoio e modernização ao controle do trânsito em vias públicas do Município de Sete Lagoas, torna público aos interessados que, conforme exigências editalícias, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano agendou para o dia 06/12/2013, sexta-feira, às 09 horas, na sede da SELTRANS, sito à Rua Dr. Campos Júnior, nº 40, Centro, Sete Lagoas/MG, para que a licitante arrematante, GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, apresente suas amostras. O não atendimento desta convocação poderá implicar na inabilitação da proponente supracitada. Informações (31) 3779-3700.

Geraldo Donizete de Carvalho – Consultor.

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS 2ª INSTÂNCIA

Acórdão nº 04/13-P

Recurso: Pedido de Reconsideração 3411.

Recorrentes/Recorridos: OMR – Comp.Automotivos Ltda - Fazenda Pública Município de Sete Lagoas.

Representante da OMR - Componentes Automotivos Ltda: Dr. Leonardo Guimarães Pereira

Representante da Fazenda Pública: Dra. Juliana Padilha Nunes



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2013

Número 159

PTA: 219-A/2011
Inscrição Municipal: - 01.41321-1/CNPJ: 03.023.840/0001-68
Auto de Infração: 0076 de 27/12/2011
Relator: Jairo Luiz de Souza

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA – INCIDÊNCIA – OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - PENALIDADES - É fato, que quanto à base econômica, o ISSQN recai sobre as operações de prestação de serviço; portanto, a hipótese de incidência do imposto é a prestação de serviço descrita na lista anexa à Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003. A lei complementar, por sua vez, não tem por incumbência delinear as hipóteses de incidência do ISSQN, porque essa atribuição é específica e exclusiva da Lei Municipal, mas meramente indicar, fixar ou estabelecer quais os serviços que podem ser arrolados, pelas leis mencionadas, como atos, condutas ou comportamentos representativos de **obrigações de fazer** que evidenciem a materialidade das hipóteses de incidência deste imposto. A regra geral para efeito de conflito de competência entre os fatos geradores do ISSQN e o ICMS está descrita no § 2º do art. 1º da Lei Complementar 116/2003 e o subitem 14.05 da lista anexa, dispositivos legais recepcionados pelo art.228,§2º e item 14, sub item 14.05, lista de serviços anexa, do Código Tributário do Município de Sete Lagoas. Portanto, a prestação de serviços realizada pela Recorrente configura hipótese de Incidência do ISSQN, sendo o Município de Sete Lagoas competente para exigí-lo, as penalidades aplicadas, sua vez, estão previstas nos artigos 265, Incisos I e II, 266, § 1º, 268, Inciso I, 272, Inciso I, alínea “a” e 272, Inciso II, alínea “f”, do CTM.

Recurso Improcedente, Decisão maioria dos votos.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA, o Pleno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Sete Lagoas, à unanimidade, conhecer do recurso, no mérito, por maioria dos votos, julgar IMPROCEDENTE o Pedido de Reconsideração, mantendo a decisão da Câmara de Julgamento de 2ª instância. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Fausto Goulart Soares, José Maria Lima de Carvalho, Marco Antônio Lopes, Evandro Geraldo da Cunha, Darlene Aparecida Correa e Fernanda Vieira Souza. Pela Fazenda Pública Municipal sustentou, oralmente, o Dra Juliana Padilha Nunes e pela Recorrente o Dr Leonardo Guimarães Pereira.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19 de novembro de 2013.

DR. FLAVIO MARCOS DUMONT SILVA
Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA
Relator

Acórdão n º 12/13

Recurso: 5596 de 02/09/2013

Recorrente: Caroline Elise Fich (Cartório Reg. Títulos e Doc. e Registro Civil Pessoas Jurídicas)
Representante: a mesma
Inscrição Municipal /CPF: 03.46408-3 – 919.242.006-00

Recorrido: Fazenda Pública Municipal
Procurador: Dr. Rafael Barbosa F. Matos



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2013

Número 159

PTA: 403/2012

AUTO DE INFRAÇÃO: Autos de Infração 70 e 71/2012

Relator: Jairo Luiz de Souza

EMENTA

TRIBUTÁRIO – ISSQN – CERCEAMENTO DE DEFESA – INEXISTÊNCIA - BASE DE CÁLCULO - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA – PENALIDADE - *O despacho que proferiu a decisão de 1ª Instância foi elaborado de forma objetiva e sucinta conforme determinado pelo § 3º do art. 107 do CTM, e se a Recorrente foi omissa em pedir vistas ao processo, direito previsto nos artigos 61, 62 do Decreto 3804 de 06.10.2008, instituidor do Regimento interno da Junta de Recursos Tributários, não pode alegar nenhum desconhecimento processual. A Recorrente presta serviços públicos (cartorários e notarial), com intuito lucrativo, o que é incompatível com a noção de simples remuneração do próprio trabalho, prevista no art.9º, §1º do DL 406/68, não há a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte. A base de cálculo do ISSQN está expressamente prevista no artigo 240, ou seja, é o preço do serviço, tributado a alíquota de 5%, pelos serviços prestados enquadrados no sub item 21.01 da tabela XIII - Lista de Serviços anexa ao CTM, em perfeita harmonia com a Lei Complementar 116/2003. Ao constatar o descumprimento de obrigação tributária, principal e acessória, o fisco agiu de forma objetiva e vinculada ao previsto nos arts 265 Inciso II, 266, 268 Inciso I, 272 Inciso I “a” e 272 Inciso II “f” do CTM.*

Recurso Improcedente, decisão por unanimidade.

DECISÃO

Isto posto, “Acorda a Câmara de Julgamento da Junta de Recursos Fiscais do Município de Sete Lagoas à unanimidade em conhecer do recurso, e, quanto ao mérito, também por unanimidade julgar improcedente o mesmo, mantendo a decisão de Primeira Instância.” Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros: Marco Antônio Lopes, Evandro Geraldo da Cunha e José Maria Lima de Carvalho, pela Fazenda Pública Municipal, sustentou, oralmente, o Dr. Rafael Barbosa F. Matos, ausente a Recorrente.

Sete Lagoas, sala das sessões, 19 de novembro de 2013.

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA

Presidente

JAIRO LUIZ DE SOUZA

Relator

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0111RP0057/2013 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS (MG) torna público, em cumprimento a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e respectivas alterações, que realizará Licitação Pública na modalidade de Pregão Presencial destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ORTOPÉDICO CONSIGNADO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 6913/2013. O Departamento de licitações estará recebendo os envelopes até o dia 12 de dezembro de 2013 até as 15:15hs (Horário de Brasília) e iniciará a sessão pública no mesmo dia às 15:30 hs (Horário de Brasília). A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o presente Processo Licitatório, está a disposição dos interessados no site www.setelagoas.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail leonardoalves.saude@setelagoas.mg.gov.br e através do telefax: (31) 3771-5435 ou 3774-9916.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 1

Sete Lagoas, 03 de dezembro de 2013

Número 159

Leonardo Alves de Araújo – Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO URBANO/ SETE LAGOAS – MG. CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - CT Nº 634/2013 – Contratante: SAAE – Objeto: Locação de 80 horas de caminhão(ões) Pipa, com capacidade mínima para 8.000 litros, equipado com bomba d'água com potência para jogar água pelo menos até 30 metros de altura, mangote com mínimo de 50 metros, incluindo motorista, encargos sociais, trabalhistas, e toda a manutenção preventiva e corretiva, e acessórios necessários à operação do referido equipamento, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 284/2013 em anexo ao processo. Contratada: José Eder de Oliveira Eireli - Valor total: R\$ 5.200,00 – Vigência: 28/11/2013 a 04/12/2013. Dotação Orçamentária própria: 3.3.90.39.12 - Ficha: 1770-1 J.

Sete Lagoas/MG, 29 de novembro de 2013.

Marcos Joaquim Matoso / Diretor Presidente.

EXTRATO DE LICITAÇÃO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG – CNPJ nº 24.996.845/0001-47 - Dispensa de Licitação nº 039/2013- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de adequação em rede da CEMIG, para instalação dos novos poços perfurados nos bairros: JK, Belo Vale, Pequis, Ondina de Vasconcelos, Cidade de Deus e Boa Vista, visando atender ao Decreto Municipal nº 4.775/2013, que dispõe sobre Declaração de Emergência, conforme termo de referência nº 595/2013 em anexo ao processo. Tal contratação se baseia no art. 24, inciso IV c/c art. 26 parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993. Ficha: 1770-1 N. Proposta pelo Diretor de Água e Esgoto Sr. Tiago da Silva Oliveira CREA-MG 111092-D e ratificada pelo Diretor Presidente da Autarquia, Marcos Joaquim Matoso, em 02/12/2013.

Sete Lagoas/MG, 02 de dezembro de 2013.

Marcos Joaquim Matoso – Diretor Presidente.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

Praça Barão do Rio Branco, nº 16 – Centro

Telefone: (31) 3779.7472

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao Diário Oficial: <http://diario.setelagoas.mg.gov.br>